



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

ELIAS ALVES BONFIM NEVES

**ASSÉDIO ELEITORAL NO ESPAÇO FAMILIAR: IMPACTOS JURÍDICOS E
DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA**

**ARIQUEMES - RO
2024**

ELIAS ALVES BONFIM NEVES

VOTO SOB PRESSÃO: O ASSÉDIO ELEITORAL NO ESPAÇO FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan

**ARIQUEMES - RO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N511v Neves, Elias Alves Bonfim.

Voto sob pressão: o assédio eleitoral no espaço familiar. / Elias Alves Bonfim Neves. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024.

46 f.

Orientador: Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan.
Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024.

1. Assédio eleitoral. 2. Autodeterminação política afetiva. 3. Coronelismo. 4. Democracia familiar. I. Título. II. Bressan, Paulo Roberto Meloni Monteiro.

CDD 340

Bibliotecária Responsável

Isabelle da Silva Souza

CRB 1148/11

ELIAS ALVES BONFIM NEVES

VOTO SOB PRESSÃO: O ASSÉDIO ELEITORAL NO ESPAÇO FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan

BANCA EXAMINADORA

PAULO ROBERTO
MELONI
MONTEIRO:8469020
8204

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MELONI
MONTEIRO:84690208204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG DIGITAL MULTIPLA
G1: OU=09097112000121, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PAULO ROBERTO MELONI
MONTEIRO:84690208204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.05 08:47:25-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH
Razão: Sou Responsável pelo Documento
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO
O tempo: 05-12-2024 11:00:55

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

BRUNO NEVES DA
SILVA:0570234719
6

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA
SILVA:05702347196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=presencial, CN=BRUNO NEVES DA
SILVA:05702347196
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2024.12.04 20:29:46-04'00"

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

ARIQUEMES – RO
2024

Dedico ao meu Deus, o Todo Poderoso, que, por sua infinita bondade, permitiu-me galgar mais um “degrau” na busca pelo conhecimento, também à minha digníssima esposa, Kátia Solange, que, mais do que nunca, acreditou, me fez acreditar e incentivou-me na busca desta realização, o Bacharelado em Direito, além de estar sempre ao meu lado para juntos superarmos os desafios que a vida nos propõe e, ainda, ao meu sogro Domingos e à minha sogra Maria, por acreditarem no meu potencial de Futuro Operador do Direito e, por último mas não menos importante, à minha mãe, Erêmia, pelas suas interseções ao meu favor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que me deu graça para alcançar mais esta graduação.

À minha esposa, Kátia Solange, que soube compreender minha ausência nos períodos de trabalhos e estudos, sem nunca deixar de me apoiar.

Ao meu sogro Domingos e à minha sogra, Maria, por acreditarem neste projeto.

À minha mãe que sempre esteve em oração por mim.

Ao Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro, por suas orientações.

Aos membros da banca examinadora pelas correções sugeridas.

Aos Professores do Curso de Direito do Centro Universitário Faema-UNIFAEMA, por compartilharem seus conhecimentos.

Aos meus familiares e, enfim, a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para esta realização.

“Não farás injustiça no juízo, nem favorecendo o pobre, nem comprazendo ao grande; com justiça julgarás o teu próximo”.

Levíticos 19.15

RESUMO

A história do processo democrático brasileiro, foi marcada em vários momentos por situações assediosas que se fizeram presente desde os anos da república café com leite até a política Odorico Paraguaçu contemporânea. Assim, a presente revisão de literatura teve como problemática o assédio eleitoral no ambiente afetivo como um dos desafios do processo democrático brasileiro da atualidade o qual pode ser entendido como uma forma de assédio ético, motivado pela incongruência entre crenças políticas de cada membro do corpo familiar. Diante desta conjuntura a presente pesquisa justificou-se na necessidade de explorar como as tradições do *pater poder* impactam a democracia e o processo eleitoral, destacando a relevância da afetividade e das estruturas familiares na formação de ideologias políticas e no exercício do voto. A discussão buscou objetivamente realizar uma análise das consequências do assédio eleitoral no âmbito familiar para a integridade do processo democrático, argumentando que essa prática ameaça a equidade e a transparência das eleições e enfraquece os princípios fundamentais de uma democracia saudável. Isto posto, o presente trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa descritiva e explicativa, que teve como objetivo específico clarificar o fato de que a conduta assediadora no ambiente familiar, compromete o exercício do direito ao voto e a eficácia dos preceitos norteadores da democracia, atacando diretamente as relações afetivas e os direitos personalíssimos, perpetrando por meio dessa, uma cultura de cabresto. O estudo hipotético-dedutivo realizado através de levantamentos de informações em bases bibliográficas e documentais, realizou um exame jurídico do assédio eleitoral como agressor do voto secreto e da autodeterminação política de cada indivíduo integrante de uma comunidade familiar, obtendo como resultados prévios a compreensão de que o assédio eleitoral busca controlar o voto através de pressões psicológicas, concessões de benefícios ou promessas perniciosas democráticas, responsáveis por tornar o patriarca em coronel. Logo, assim como o retratado por Dias Gomes e Jorge Amado, acerca do assédio eleitoral e do coronelismo, obteve-se ao longo do estudo, os resultados de que as condutas de coação patriarcal eleitoral influenciam diretamente as dinâmicas familiares e a sua perpetuação através da supressão da liberdade política individual, criando um ciclo de controle interno que supera a afetividade do corpo familiar.

Palavras-chave: Assédio eleitoral; Autodeterminação política afetiva; Coronelismo; Democracia familiar.

ABSTRACT

The history of the Brazilian democratic process has been marked at various times by harassing situations that have been present since the years of the café com leite republic to contemporary Odorico Paraguaçu politics. Thus, this literature review has addressed electoral harassment in the affective environment as one of the challenges of the current Brazilian democratic process, which can be understood as a form of ethical harassment, motivated by the incongruence between the political beliefs of each member of the family. Given this situation, this research was justified by the need to explore how the traditions of pater poder impact democracy and the electoral process, highlighting the relevance of affectivity and family structures in the formation of political ideologies and the exercise of voting. The discussion objectively sought to analyze the consequences of electoral harassment in the family environment for the integrity of the democratic process, arguing that this practice threatens the equity and transparency of elections and weakens the fundamental principles of a healthy democracy. That said, this work was developed through descriptive and explanatory research, which had as its specific objective to clarify the fact that harassing behavior in the family environment compromises the exercise of the right to vote and the effectiveness of the guiding principles of democracy, directly attacking affective relationships and personal rights, thereby perpetuating a culture of restraint. The hypothetical-deductive study carried out through surveys of information in bibliographic and documentary databases, carried out a legal examination of electoral harassment as an aggressor of the secret vote and the political self-determination of each individual member of a family community, obtaining as preliminary results the understanding that electoral harassment seeks to control the vote through psychological pressure, concessions of benefits or harmful democratic promises, responsible for turning the patriarch into a colonel. Therefore, as portrayed by Dias Gomes and Jorge Amado, regarding electoral harassment and coronelismo, the results obtained throughout the study were that the conduct of electoral patriarchal coercion directly influences family dynamics and their perpetuation through the suppression of individual political freedom, creating a cycle of internal control that surpasses the affection of the family body.

Keywords: *Electoral harassment; Affective political self-determination; Coronelismo; Family democracy.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 JUSTIFICATIVA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Geral	14
1.2.2 Específicos	14
1.3 HIPÓTESE	15
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
2 REFERÊNCIAL TEÓRIO-EMPÍRICO	18
2.1 DA AFETIVIDADE À BUSCA POR UMA FELICIDADE CONJUGADA: A NATUREZA JURÍDICA DAS RELAÇÕES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS ...	18
2.1.1 Das Famílias	18
2.1.2 Da Afetividade	21
2.1.3 Da Família Eudemonista	24
2.2 DA POLÍTICA CAFÉ COM LEITE AOS DIAS ATUAIS: AS PERSPECTIVAS DO EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE ELEITORAL	27
2.2.1 O Direito Ao Voto Na Sociedade Brasileira Contemporânea	27
2.2.2 Do Voto Do Cabresto	29
2.2.3 Do Assédio Eleitoral	31
2.3 O CORONELISMO DISFARÇADO DE AFETIVIDADE: LINHAS JURÍDICAS DO DIREITO AO VOTO ANTE AO CONTEXTO DAS FAMÍLIAS	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

Dias Gomes, Jorge Amado, Graciliano Ramos, Guimarães Rosa, Aureliano Figueiredo Pinto e outros escritores brasileiros, considerados clássicos da literatura, foram responsáveis por descrever o cenário de assédio eleitoral na construção democrática do Brasil. Esses autores, por meio de suas obras, estabeleceram uma ponte entre o passado e o presente, sendo precursores da análise crítica do poder de fato — em contraste com o poder de direito — exercido por determinados grupos sociais que influenciam o processo democrático brasileiro.

Cada uma dessas influências perdura nos processos eleitorais contemporâneos, fazendo com que compromissos e realizações eleitorais se tornem ineficazes, socialmente irrelevantes, repletos de favores recíprocos, retenção de poder e arranjos políticos que deveriam ter sido superados após a ascensão do Governo Vargas. Essa composição histórica remete ao coronelismo, que reduz o indivíduo ao estreito universo do poder pessoal exercido por alguém hierarquicamente superior, com acesso e mecanismos de homogeneização eleitoral. Historicamente, o voto de cabresto descreve o controle do voto por meio de pressões ou benefícios oferecidos por líderes políticos, conhecidos como "coronéis", a eleitores dependentes.

No contexto moderno, no âmbito das relações familiares, o voto de cabresto pode ocorrer quando a autonomia política dos membros da família é suprimida em favor dos interesses do "coronel" familiar. Observa-se que esse mecanismo contribui para a construção, no seio familiar, da "Farsa do Bem-Amado". Tal farsa é inspirada na sátira escrita por Dias Gomes, em que Odorico Paraguaçu evidencia as peculiaridades entre o poder local e o poder centralizado, abordando as particularidades democráticas enraizadas na mediação privilegiada entre política, economia, capital e submissão hierárquica. Quando essas dinâmicas são aplicadas no âmbito das relações familiares, transgridem os direitos democráticos dos indivíduos.

Essas características criam um ambiente propício para o assédio eleitoral no âmbito familiar, com força suficiente para influenciar os resultados do processo de sufrágio, tornando-o injusto, fragilizado e deturpado, além de acarretar consequências legais, sociais, políticas e econômicas. Nesse contexto, o presente trabalho buscará analisar a problemática do assédio eleitoral praticado nas relações familiares, sob a

ótica das legislações constitucionais, familiares e eleitorais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Na análise, o capítulo intitulado “Da afetividade à busca por uma felicidade conjugada: a natureza jurídica das relações familiares contemporâneas” abordará como as ideologias políticas, quando construídas em um ambiente familiar, são fortemente moldadas pelas interações e afetos que ocorrem dentro dessa primeira comunidade que o indivíduo integra naturalmente.

No contexto da família eudemonista, essa formação ideológica pode ser significativamente influenciada pela busca de felicidade e satisfação individual — valores que permeiam as relações internas das famílias contemporâneas que buscam gradualmente abandonar as concepções do *pater potestas*. Desse modo, o capítulo analisará como a perda progressiva das influências familiares romanas e o advento do marco da afetividade podem levar à adoção de visões políticas que priorizam benefícios imediatos e interesses pessoais, refletindo uma ênfase na gratificação instantânea.

Por meio do exercício do direito ao voto, esses valores se expressam na escolha de representantes e políticas que ressoam com as prioridades familiares, evidenciando como as relações afetivas e os laços emocionais são fundamentais na construção de ideologias políticas. Assim, o capítulo “Da política café com leite aos dias atuais: perspectivas do exercício constitucional da liberdade eleitoral” discutirá a sistemática do voto de cabresto na contemporaneidade e suas relações históricas com o típico-penal eleitoral, que se manifesta em ameaças sérias e críveis perpetradas no âmbito do sufrágio universal. O capítulo terá como objetivo específico discorrer sobre a morfologia das práticas que se enquadram na descrição conceitual de assédio eleitoral e os fatores que caracterizam essa prática nas eleições.

A dinâmica de poder nas famílias, onde o coronelismo é exercido sob a perspectiva da afetividade e das filosofias eudemonistas, será abordada no capítulo “O coronelismo disfarçado de afetividade: linhas jurídicas do direito ao voto no contexto das famílias eudemonistas”. Esse capítulo buscará demonstrar como as tradições culturais e sociais influenciam a construção das visões políticas individuais. Nesse sentido, ele exporá como, em famílias eudemonistas — onde o ambiente é marcado por expectativas de lealdade e obediência —, a liberdade de expressão política pode ser suprimida, dando margem ao fortalecimento do assédio eleitoral.

Nesse contexto, famílias modernas podem viver em comunidades onde a política é fortemente influenciada por líderes locais, e a pressão para seguir a linha política do "coronel" familiar é reforçada por normas sociais. Isso pode resultar em um ciclo vicioso, no qual as gerações mais jovens são socializadas para aceitar essa dinâmica de poder, perpetuando o controle político interno e limitando a capacidade dos indivíduos de exercerem o voto de maneira livre e informada.

Cada capítulo exporá os aspectos contraditórios da estrutura familiar brasileira diante das paralisações políticas, especialmente as atitudes intolerantes de cada membro de uma rede doméstica, principais agentes do assédio eleitoral que tanto se assemelha à realidade da pequena Sucupira, narrada por Dias Gomes.

Em síntese, a discussão pautada nas justificativas, objetivos e hipóteses a seguir enfatiza as estruturas familiares sob a perspectiva da afetividade e da família eudemonista, destacando suas influências nas novas formas do voto de cabresto e sua relação direta com o assédio eleitoral no contexto familiar.

1.1 JUSTIFICATIVA

Em linhas iniciais, esta pesquisa justifica-se pela necessidade de relacionar as decisões políticas contemporâneas à ideia de que a família moderna é um espaço de afeto, solidariedade e respeito, onde tradições e novas demandas sociais se encontram para promover um ambiente democrático e inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais de dignidade e igualdade. Tal justificativa será delimitada no segundo capítulo desta obra, que discutirá como, no cenário jurídico contemporâneo, as relações familiares transcenderam os limites biológicos e sanguíneos, refletindo uma evolução que reconhece o valor dos laços emocionais e afetivos.

Ao explorar a evolução histórica e os desafios atuais do processo democrático no Brasil, com foco especial no assédio eleitoral e sua crescente influência nas relações familiares e no exercício do voto, o texto fundamentar-se-á na necessidade de compreender como práticas arcaicas, como o coronelismo e o voto de cabresto, continuam a impactar a política brasileira. Nesse contexto, será demonstrado que, embora tenham ocorrido avanços significativos em termos de direitos políticos e democráticos, ainda persistem dinâmicas de poder que comprometem a verdadeira liberdade eleitoral.

Observa-se que a violência e o assédio eleitoral estão ganhando espaço no âmbito familiar, levando à desestruturação de muitas famílias. As pressões políticas e coerções internas, quando praticadas por membros que exercem influência sobre os demais, têm gerado um ambiente de tensão e conflito, comprometendo os laços afetivos e a harmonia familiar. Tais práticas exacerbam divisões internas, resultando em rupturas de relações familiares e, em alguns casos, no rompimento definitivo desses laços devido a discordâncias políticas.

Além disso, ao analisar o cenário político desde a República Café com Leite até o presente, este trabalho esclarecerá como o assédio eleitoral, por meio de coerção psicológica e promessas ilícitas, não só perpetua desigualdades históricas, mas também compromete os direitos personalíssimos e a autodeterminação política dos cidadãos, impactando de forma negativa as relações familiares. Será realizado, ainda, um exame jurídico sobre como filosofias hedonistas violam os princípios constitucionais e ameaçam a integridade do processo democrático, destacando a necessidade de combater essas formas de controle social para garantir eleições justas e transparentes.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Realizar uma análise crítica dissertativa acerca da relação entre afetividade e o papel jurídico das relações familiares, destacando como os laços emocionais influenciam a formação de ideologias políticas e o exercício dos direitos civis, à luz do novo paradigma das relações interpessoais humanas. A análise será sustentada pela premissa de que a convivência e o afeto são elementos fundamentais para a constituição das identidades individuais e coletivas.

1.2.2 Específicos

Explorar o papel das relações familiares como agentes de transformação social e jurídica, investigando a evolução histórica e legal das concepções de família e suas influências na construção das perspectivas cívicas de cada indivíduo. Analisar as

relações que se estabeleceram desde as estruturas patriarcais romanas até os arranjos familiares contemporâneos, com o objetivo de obter uma visão abrangente das dinâmicas que moldam o conceito de família na atualidade e seus impactos nos princípios jurídicos emergentes.

Examinar a trajetória histórica da democracia no Brasil, com ênfase em como práticas do passado continuam a repercutir na política contemporânea e como as relações familiares podem contribuir para a perpetuação desse cenário, especialmente no contexto do coronelismo político. Investigar como o assédio eleitoral persiste em influenciar as dinâmicas de poder no Brasil atual, comprometendo a liberdade de escolha dos eleitores e afetando as relações de afeto, além de perpetuar as raízes históricas da política Café com Leite.

Demonstrar como a família, enquanto primeira comunidade de convivência, atua como um vetor de influência na vida política e social dos indivíduos, promovendo um ambiente em que a felicidade conjugal e a dignidade humana se tornam elementos centrais da experiência familiar e do processo democrático.

1.3 HIPÓTESE

Como hipótese para o contexto sociojurídico a ser abordado neste trabalho, considera-se que, nas relações familiares contemporâneas, a afetividade, enquanto princípio jurídico implícito e orientador, desempenha um papel relevante na definição e proteção dessas relações, promovendo a dignidade e a realização pessoal de seus membros, além de influenciar seu posicionamento político democrático. Esse princípio, ao ser incorporado nas normativas jurídicas, redefine o conceito de família, distanciando-se das estruturas hierárquicas tradicionais e adotando uma abordagem eudemonista que prioriza o bem-estar emocional, a autonomia individual e a busca por um bem-estar social mais amplo.

Nesse contexto, a família passa a ser concebida como um espaço de liberdade e desenvolvimento pessoal, onde a busca pela felicidade e a solidariedade se tornam fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e socialmente responsáveis, interferindo, assim, na definição das concepções políticas individuais. Tais concepções podem, no entanto, favorecer a perpetuação de práticas oligárquicas históricas, como o coronelismo e o clientelismo, que continuam a influenciar

negativamente a liberdade eleitoral no Brasil, mesmo após significativas reformas democráticas.

Assim, a hipótese subjacente baseia-se na observação de que, apesar das tentativas de modernização política, o poder ainda se concentra frequentemente nas mãos de poucos, que utilizam sua influência para moldar resultados eleitorais, valendo-se da afetividade para manipular as concepções individuais. A persistência dessas práticas oligárquicas, simbolizadas pela política Café com Leite da Primeira República, sugere que a cultura política brasileira ainda não se desvencilhou totalmente das dinâmicas de poder arcaicas que favorecem a manipulação e coerção dos eleitores.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento das linhas argumentativas deste trabalho, optou-se pela abordagem metodológica baseada no método hipotético-dedutivo. Inicialmente, o estudo centrou-se na observação do problema do assédio eleitoral em ambientes familiares. Posteriormente, buscou-se analisar as deduções sobre as consequências do voto de cabresto contemporâneo no processo democrático e testar hipóteses que refutam essa problemática à luz da filosofia eudemonista.

A pesquisa foi conduzida utilizando-se predominantemente de fontes bibliográficas. Para isso, foi empregada a metodologia de pesquisa bibliográfica como estratégia principal. Tal abordagem permitiu o aprofundamento teórico por meio da análise de livros, artigos acadêmicos e dissertações que elucidam aspectos históricos e contemporâneos da política brasileira, especialmente no que tange à política Café com Leite e suas reverberações na atualidade.

A pesquisa se baseou em obras publicadas por editoras renomadas, como Gen e Saraiva, bem como em dissertações e teses disponíveis em bases de dados acadêmicas, como o Google Acadêmico. Durante o processo de pesquisa, foram realizadas leituras críticas, acompanhadas de anotações detalhadas, com o objetivo de construir uma base teórica sólida.

Para a obtenção dos dados empíricos, foram utilizadas informações publicamente acessíveis em fontes jornalísticas e literatura acadêmica. Dessa forma, não houve a necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), uma

vez que os dados analisados já estavam disponíveis em domínio público e não envolviam informações pessoais ou sigilosas.

A pesquisa foi estruturada com base em métodos explicativos e descritivos. Assim, pesquisa descritiva foi utilizada para documentar e oferecer um retrato detalhado e fiel do fenômeno do voto de cabresto contemporâneo, abordando como o assédio eleitoral se manifesta, quais são as táticas mais frequentemente utilizadas e quem são os principais agentes envolvidos. Enquanto a pesquisa explicativa foi direcionada para compreender os mecanismos subjacentes que sustentam o clientelismo nas relações familiares, sobretudo dentro das famílias eudemonistas. Esse método possibilitou uma análise crítica das estratégias de manipulação e coerção, bem como das tradições culturais que influenciam a liberdade de escolha eleitoral.

A coleta de dados focou-se em reportagens jornalísticas, que detalham as práticas de assédio eleitoral e as dinâmicas de poder envolvidas. A escolha dessas fontes se deve à sua relevância para entender como o controle eleitoral ainda é exercido por meio de pressões afetivas e hierarquias familiares. Além disso, as informações foram trianguladas com estudos acadêmicos para garantir a validação e a confiabilidade dos dados.

Esta pesquisa não se propôs a realizar coleta de dados primários devido à natureza exploratória do estudo e à ampla disponibilidade de dados secundários pertinentes ao tema. Dessa forma, as conclusões baseiam-se em análises críticas de materiais já existentes, limitando-se ao escopo das informações publicamente acessíveis.

A metodologia empregada permitiu uma compreensão aprofundada das relações entre afeto familiar e controle eleitoral, evidenciando como a perpetuação de práticas históricas, como o coronelismo, ainda influencia o cenário político brasileiro. A pesquisa, ao adotar uma perspectiva teórica e bibliográfica, possibilitou uma análise detalhada das estruturas sociais e culturais que moldam o comportamento eleitoral, especialmente em contextos onde as dinâmicas familiares desempenham um papel central.

2 REFERÊNCIAL TEÓRIO-EMPÍRICO

2.1 DA AFETIVIDADE À BUSCA POR UMA FELICIDADE CONJUGADA: A NATUREZA JURÍDICA DAS RELAÇÕES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS

Relações familiares não se limitam a laços entre pessoas que descendem umas das outras ou que compartilham um tronco genealógico comum; cada núcleo familiar pode ser composto por amigos, parceiros, animais de estimação, pais institucionais ou ainda basear-se na socioafetividade (Souza, 2024).

Afinal, para fins de influências sociais, não importa a origem da parentalidade; basta a convivência, a partilha de opiniões e filosofias de vida para que um vínculo de amor e afeto se torne uma célula-máter da sociedade, capaz de influenciar a liberdade de expressão, o pensamento e a manifestação política de um cidadão (Lôbo, 2004).

Diante disso, este capítulo terá como linha argumentativa a exposição de que, pelo fato de o ser humano não ser um animal racional isolado e ser constantemente compelido a conviver em sociedade, sua formação pessoal é profundamente influenciada pela primeira comunidade que naturalmente integra. Entre tais influências, a construção das ideologias políticas será o foco deste estudo, considerando que as manifestações de afeto moldam as relações jurídicas individuais de conteúdo material, extrapatrimonial e democrático.

2.1.1 Das Famílias

É necessário compreender que a família e seu surgimento têm origem no fenômeno natural da propagação da espécie humana, no qual se estabelece uma estrutura social, econômica e filosófica já definida. Embora seu amadurecimento e fortalecimento como instituição sejam fruto de uma construção histórica, entende-se que a família constitui o elemento propulsor de nossas maiores felicidades e, ao mesmo tempo, é no seu ambiente que vivenciamos nossas maiores angústias, frustrações, traumas e medos (Gagliano; Pamplona Filho, 2023).

Historicamente, os elementos que moldam o caráter humano remetem à origem da instituição familiar com a intervenção das normas sociais na Roma Antiga. A família

romana era centrada na figura do *pater familias*, que detinha autoridade quase absoluta sobre todos os membros, incluindo escravos, devido à sua estrutura hierarquizada, sob o domínio do *pater* (Stacciarini, 2019).

Esse sistema rudimentar, cuja estrutura social era verticalizada, com o poder máximo concentrado no genitor, serviu de base para o desenvolvimento posterior do conceito de família no Ocidente, evidenciando o papel central que o núcleo familiar desempenha na sociedade e na manutenção da ordem social, tornando-se um gênero que comporta diversas modalidades de constituição (Gagliano; Pamplona Filho, 2023).

Segundo a institucionalização romana, que deu origem a uma estrutura mais aprofundada das famílias, com maior intervenção de normas sociais e estatais, além de uma concentração no patriarcado, a união de um casal para compartilhar suas vidas era considerada essencial para guiar a ordem natural das coisas. Na perspectiva de Nader (2015), na antiga organização:

O pequeno grupo social se reunia em função do *pater*, que era o único membro com personalidade, isto é, que era pessoa. Os demais componentes da família eram *alieni juris* e se submetiam ao *pater potestas*. O *alieni juris* gozava, porém, de direitos políticos, sendo-lhe permitido assumir funções públicas, como a de cônsul e magistrado, além de votar e ser votado. Internamente, perante todos, o *pater* é sacerdote e magistrado. O patrimônio familiar se concentrava em suas mãos. Os proveitos obtidos pelo trabalho dos escravos e de outros membros da família eram repassados ao *pater*. Em uma fase mais avançada, surgiu a figura do *peculium*, que era um patrimônio especial entregue pelo *pater* ao escravo, para que este obtivesse crédito. Tal patrimônio, todavia, continuava pertencendo ao *pater*, inclusive os eventuais acréscimos obtidos por esforço do escravo (Nader, 2015, p. 10).

Com o fim do Império Romano e o advento do Cristianismo, consolidado na Europa medieval, o conceito de família passou a adquirir um caráter mais moral e religioso. Inicialmente, houve a sacralização do casamento, que transformou a concepção de família em “um núcleo de pessoas submetido à autoridade de um mesmo *pater familias*, identificando aqueles que estavam unidos pelo sagrado matrimônio religioso” (Gagliano; Pamplona Filho, 2023).

Nesse contexto, observou-se a criação de um quadro legal fundamentado na moral cristã, que influenciou diretamente o tratamento jurídico da família. As leis começaram a refletir essa visão religiosa, promovendo a ideia de família, a qual foi aprimorada com o surgimento do conceito contemporâneo de família (Martins *et al.*, 2024).

No século XX, o conceito de família continuou a evoluir, influenciado por movimentos sociais e políticos, como o feminismo e a defesa dos direitos humanos. Um dos documentos jurídicos mais importantes para essa evolução foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que reconheceu a relevância do organismo familiar para a formação e manutenção da sociedade, sendo este protegido pelo Estado (Gama, 2008). Essa proteção possibilitou o desenvolvimento do direito de família que, segundo Diniz (2024), “estuda as relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco, além dos institutos complementares de direito protetivo ou assistencial”.

Por outro lado, a família moderna passou a apresentar uma coesão menos rígida, deixando de ser uma “unidade econômica” para se tornar um centro de interações que se desenrola na sociedade, resultando em uma diversificação do conceito de família. Com o advento da globalização, novas formas de famílias, como as monoparentais, uniões de facto e famílias homoparentais, começaram a emergir, desafiando as normas jurídicas tradicionais e ampliando o conceito familiar para além do estipulado no artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que faz referência a três categorias de família: o casamento, a união estável e o núcleo monoparental (Gagliano; Pamplona Filho, 2023).

Dessa forma, a CRFB/88 representou um marco na evolução do conceito jurídico de família, ao garantir a igualdade entre homens e mulheres, reconhecer a pluralidade das entidades familiares e proporcionar a compreensão da família como um grupo social fundado em laços de afetividade e dignidade (Farias, 2004).

Lôbo (2018) aponta que os posicionamentos jurídicos nacionais, desde o Código Civil de 2002 até as jurisprudências dos tribunais, atribuem ao conceito de instituição familiar uma noção de “proletarização”, onde o foco recai cada vez mais sobre as pessoas e menos sobre seus capitais, heranças e riquezas pessoais.

Essa transformação social, da família patriarcal para uma estrutura mais centrada no indivíduo, faz com que a família moderna elimine certas barreiras, buscando tornar a vida individual menos opressiva, de modo que as verdadeiras finalidades da família — afeto, solidariedade e suas tradições genuínas — possam se realizar. Assim, a moderna instituição familiar passa a se orientar pelo indivíduo e sua realização pessoal. Nesse sentido, o diagnóstico atual é de que a família contemporânea visa alcançar “as reais finalidades da família: afeição, solidariedade e

fideliidade às suas tradições autênticas” (Madaleno, 2023). Conforme a visão de Gagliano e Pamplona Filho (2023, p. 23):

A formação dos grandes centros urbanos, a revolução sexual, o movimento feminista, a disseminação do divórcio como uma alternativa moralmente válida, a valorização da tutela da infância, juventude e terceira idade, a mudança de papéis nos lares, a supremacia da dignidade sobre valores pecuniários, o reconhecimento do amor como elo mais importante da formação de um “LAR, Lugar de Afeto e Respeito”..., tudo isso e muito mais contribuiu para o repensar do conceito de família na contemporaneidade. A simples observação da realidade que nos cerca permite ver, que, neste momento, reconhecido como de “pós-modernidade”, há uma variada gama de arranjos familiares que se enquadram na tutela jurídica constitucionalizada da família, com os olhos voltados para um evidente e contínuo processo de dessacralização e despatrimonialização do Direito de Família. A proposital menção à expressão “contínuo processo” se dá porque, dificilmente, conseguiremos um “Direito de Família puro”, despido dos interesses patrimoniais que regem a sociedade capitalista.

Desse modo, é imperativo considerar a afetividade como um dos instrumentos fundamentais para a construção da noção de cidadania, do pensamento crítico, das concepções ideológicas eleitorais e como guia não apenas dos interesses individuais, mas também dos deveres de proteção à família e suas tradições (Araújo et al., 2024).

Apesar da evolução socioeconômica e sociojurídica que permeia as relações familiares, é necessário observar os impactos da afetividade na harmonia entre os antigos e novos conceitos de família, na permanência das tradições e na dinâmica entre as novas demandas dos indivíduos que integram um núcleo familiar afetivo, bem como nas modulações do afeto que influenciam as concepções de cada membro da espécie humana.

2.1.2 Da Afetividade

Como discutido anteriormente, a afetividade é considerada um dos pilares fundamentais da estrutura familiar moderna, sendo o elemento que fortalece os laços entre os membros da família e um dos fatores característicos do conceito contemporâneo de família, que valoriza cada vez mais os vínculos emocionais e afetivos.

As famílias modernas baseiam sua construção nos pilares do amor, carinho e apoio emocional, garantindo a satisfação de necessidades emocionais e psicológicas fundamentais. Assim, observa-se que, inevitavelmente, toda a legislação de Direito de

Família gira em torno da afetividade, elevando-a à condição de princípio. Como afirmam Gagliano e Pamplona Filho (2023, p. 39), “toda a investigação científica do Direito de Família submete-se à força do princípio da afetividade, delineador dos standards legais típicos e atípicos”.

Nesse contexto, no âmbito jurídico, a afetividade familiar tornou-se um princípio norteador nas decisões relacionadas ao Direito de Família, defendendo, em seus aspectos constitucionais, que os vínculos emocionais e afetivos devem prevalecer sobre as relações meramente biológicas. Assim, segundo a perspectiva de Madaleno (2023, p. 110):

A maior prova da importância do afeto nas relações humanas está na igualdade da filiação (CC, art. 1.596), na maternidade e paternidade socioafetivas e nos vínculos de adoção, como consagra esse valor supremo ao admitir outra origem de filiação distinta da consanguínea (CC, art. 1.593), ou ainda através da inseminação artificial heteróloga (CC, art. 1.597, inc. V); na comunhão plena de vida, só viável enquanto presente o afeto, ao lado da solidariedade, valores fundantes cuja soma consolida a unidade familiar, base da sociedade a merecer prioritária proteção constitucional.

Em consonância com essa perspectiva, observa-se que esse reconhecimento reflete uma visão mais humanista do direito, priorizando o bem-estar e o interesse das pessoas envolvidas, especialmente das crianças, ao considerar a afetividade como um critério relevante na formação e proteção das relações familiares.

Segundo Diniz (2024), a afetividade, enquanto princípio, é o corolário do respeito à dignidade da pessoa humana, atuando como norteador das relações familiares e da solidariedade entre seus membros. A ordem constitucional vigente consagrou uma estrutura paradigmática aberta para as relações familiares, alicerçada no princípio da afetividade, com o objetivo de permitir, ainda que de forma implícita, o reconhecimento de outros arranjos familiares socialmente construídos. Desse modo, observa-se que:

Conscientemente ou não, a primeira batalha travada, com êxito, contra a legitimação externa tradicional foi a da não discriminação dos ‘filhos ilegítimos’, com o álibi perfeito da inocência dos filhos relativamente aos ‘pecados’ dos pais. Aqui terá começado a mostrar-se aquela tendência. Desde então tem-se tornado mais nítida a perda do valor do Estado e da Igreja como instância legitimadora da comunhão de vida e nota-se uma crescente rejeição da tabela de valores e dos ‘deveres conjugais’ predeterminados por qualquer entidade externa aos próprios conviventes. A ‘família autopoietica’ pode receber estímulos do exterior, mas todas as informações recebidas serão reelaboradas de acordo com as modalidades internas de comunicação. Neste sentido, pode dizer-se que o casal e a família

acompanham o movimento para a criação de 'sistemas internamente referenciais', característico da sociedade moderna, e, assim, dentro do casal 'a lei é a ausência de lei', 'o amor torna-se um assunto exclusivo dos amantes' e o casal tornou-se seu próprio legislador. (Oliveira, 2001).

Desse modo, o afeto adquire status de valor jurídico e, conseqüentemente, é elevado à categoria de princípio como resultado de uma construção histórica, a partir do momento em que as pessoas começam a se conhecer e se relacionar, seja por amor ou por companheirismo (Pereira, 2021).

Nesse contexto, a afetividade torna-se um princípio constitucional implícito, contido no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CRFB/88), no princípio da solidariedade (art. 3º, inciso I, da CRFB/88) e no princípio da convivência familiar assegurada à criança e ao adolescente, independentemente da origem biológica (art. 227, caput, da CRFB/88), além de outros princípios que permitem a assimilação jurídica da afetividade na formulação de soluções adequadas aos conflitos contemporâneos que surgem nas famílias modernas (Rennó, 2022).

Além das leis que tratam das relações jurídicas familiares, a afetividade ganhou importância significativa no contexto jurídico brasileiro por meio da jurisprudência, que desempenhou um papel fundamental na valorização desse conceito (Pereira; Coltro; Oliveira, 2016). Assim, compreende-se que, antes mesmo de qualquer legislação específica, decisões judiciais brasileiras começaram a incorporar a afetividade na resolução de casos, como na parentalidade socioafetiva e no reconhecimento das uniões homoafetivas, o que possibilitou o surgimento de duas dimensões da afetividade, a saber:

uma objetiva, que é retratada pela presença de eventos representativos de uma expressão de afetividade, ou seja, fatos sociais que indiquem a presença de uma manifestação afetiva; e outra subjetiva, que refere ao afeto anímico em si, o sentimento propriamente dito. A verificação dessa dimensão subjetiva certamente foge ao Direito e, portanto, será sempre presumida, o que permite dizer que, uma vez constatada a presença da dimensão objetiva da afetividade, restará desde logo presumida a sua dimensão subjetiva (Pereira; Coltro; Oliveira, 2016, p. 505).

No contexto exposto, é essencial para o Direito uma interpretação objetiva da afetividade, focada em manifestações concretas e exteriorizadas de afeto que possam ser observadas e verificadas legalmente. Assim, a socioafetividade é reconhecida por meio de sinais concretos, como cuidado mútuo, convivência, planejamento de vida em comum, busca pela felicidade e pelo desenvolvimento pessoal, além da reavaliação

do conceito de família. Nesse viés, emerge a concepção eudemonista de família, que estabelece que “o afeto é o elo de manutenção entre os casais, homo ou heterossexuais, unidos ou não pelo casamento civil” (Pereira, 2021).

Diante do exposto, o tópico a seguir abordará a evolução do direito de família, que, com a incorporação dos princípios consagrados na Constituição Federal, transformou o casamento e a família em geral em instrumentos para a busca da felicidade e para a promoção da dignidade de cada um de seus membros, fundamentados na realização pessoal e no compartilhamento de ideologias. Além disso, a família contemporânea, baseada em relações afetivas, atua na afirmação dos direitos fundamentais de todos os seus integrantes, incluindo crianças e adolescentes, o que direciona a interpretação de diversos aspectos da regulamentação jurídica da vida familiar.

2.1.3 Da Família Eudemonista

No contexto do tópico anterior, observa-se que, tanto no âmbito jurídico quanto social, a visão contemporânea da família representa um afastamento da perspectiva tradicional, que priorizava a estrutura hierárquica e funcional, em direção a uma abordagem mais centrada no respeito, na realização pessoal e na satisfação emocional dos indivíduos.

Segundo Paulo Lôbo (2014), as organizações familiares que são objeto de estudo no direito de família contemporâneo adotam o afeto como um fato social e psicológico, que orienta condutas passíveis de incidência de normas jurídicas.

O termo "eudemonista" deriva da palavra grega "eudaimonia," que significa felicidade ou florescimento humano. Aplicado ao conceito de família, destaca a importância das relações afetivas e emocionais como pilares da convivência familiar, reconhecendo como definição mais eficaz de família o grupo de indivíduos vinculados uns aos outros por laços afetivos interpessoais (Corrêa, 2023).

Na concepção eudemonista, a família é entendida como um espaço de liberdade e desenvolvimento individual, onde cada membro é incentivado a buscar sua própria felicidade sem negligenciar o bem-estar coletivo (Dias, 2021). Isso implica que a família não é apenas uma unidade econômica ou reprodutiva, mas um conjunto de indivíduos que se apoiam mutuamente na busca por uma vida plena e significativa. Tal visão concebe a família como uma entidade aberta, plural e que renuncia à

pretensão de limitar os arranjos familiares a modelos fechados, abstratos e excludentes (Ferrarini, 2010).

Com base nessa concepção, depreende-se que uma família que promove a liberdade e a autonomia de seus membros cria um ambiente onde o debate político e a educação cívica são partes integrantes da vida cotidiana, contribuindo tanto para o desenvolvimento pessoal quanto, potencialmente, para a supressão da individualidade.

O conceito de família eudemonista enfatiza a interconexão entre a felicidade individual e o bem-estar coletivo. Isso implica que o exercício de atos da vida civil não é visto apenas como uma busca por interesses pessoais, mas também como uma contribuição para o bem comum. Nesse cenário, a liberdade dentro do âmbito familiar eudemonista não é absoluta, pois esta:

nasce internamente limitada pela solidariedade, na medida em que se vive em sociedade, na intersubjetividade e em correlação. A pessoa só constrói sua autonomia na interação com o outro, na troca de experiências, no processo dialético do seu amadurecimento e aprendizado, pois são nesses espaços de intersubjetividade que ela edifica sua personalidade. Dentre outros fatores, para que esse ambiente familiar pudesse de fato cumprir seu novo escopo, foi preciso estabelecer igualdade e democracia dentro da família, além de proteção diferenciada àqueles que não se encontram em efetiva posição de igualdade. Nesse locus privilegiado de interação, a família ultrapassa o seu perfil eudemonista, para se tornar, também, solidarista, vez que os membros se corresponsabilizam uns pelos outros, principalmente quando existir algum tipo de vulnerabilidade. À medida que a pessoa humana assumiu a posição de centralidade do sistema jurídico, a liberdade existencial tornou-se forma imediata de realização da dignidade humana; no entanto, ao contrário das expressões autorreferentes de autonomia, o direito de família tem como objeto “opções conjugadas”, pois as escolhas familiares estão sempre atreladas ao outro: cônjuge, companheiro, filho ou pais, uma vez que o direito de família é relacional. (Tepedino; Teixeira, 2023, p. 17)

A família eudemonista oferece um modelo de convivência em que a busca pela felicidade pessoal é harmoniosamente integrada com a responsabilidade cívica e o engajamento político. Ao valorizar a autonomia, o respeito mútuo e a educação cívica, esse tipo de família cria um ambiente propício ao desenvolvimento de cidadãos conscientes e atuantes (Rosa, 2013).

Dessa forma, a relação entre a família eudemonista e o exercício da liberdade democrática exemplifica como as práticas familiares podem influenciar positivamente a participação cívica e a formação de uma sociedade mais justa e equitativa (De Lima et al., 2024).

A promoção do bem-estar individual e coletivo é considerada um meio para fortalecer a democracia e garantir que todos os membros da sociedade possam desfrutar plenamente de seus direitos e liberdades, o que, em uma perspectiva constitucional, esclarece que a funcionalização da família significa:

o respeito ao seu caráter eudemonista, enquanto ambiência para a realização do projeto de vida e de felicidade de seus membros, respeitando-se, com isso, a dimensão existencial de cada um. E isso não é simples argumento de retórica. Como consectário desse princípio, uma plêiade de efeitos pode ser observada, a exemplo da necessidade de respeito à igualdade entre os cônjuges e companheiros, a importância da inserção de crianças e adolescentes no seio de suas famílias naturais ou substitutas, o respeito à diferença, em arranjos familiares não standardizados, como a união homoafetiva, pois, em todos esses casos, busca-se a concretização da finalidade social da família. (Gagliano; Pamplona Filho, 2023, p. 41).

A incorporação do princípio eudemonista pelo ordenamento jurídico contribui para alterar o sentido da proteção jurídica da família, deslocando-o da instituição para o indivíduo, interferindo nas interpretações do artigo 226, parágrafo 8º, da CRFB/88 (Dias, 2021).

Dessa forma, observa-se uma repersonalização da afetividade, da pluralidade e da dimensão axiológica do direito das famílias, permitindo que, no âmbito familiar, discussões ideológicas sejam pautadas no desenvolvimento do indivíduo e protegidas sob o manto do silêncio (Rosa, 2013).

Sob a perspectiva eudemonista, que condiciona a existência dos institutos sociais ao desenvolvimento pessoal e à realização de interesses afetivos e existenciais, o capítulo a seguir abordará o exercício do direito ao voto sob os aspectos sociais, históricos e individuais, que, somados, possibilitam o alcance da felicidade comum, a supremacia do amor e a vitória da solidariedade tão almejada pelas famílias contemporâneas.

2.2 DA POLÍTICA CAFÉ COM LEITE AOS DIAS ATUAIS: AS PERSPECTIVAS DO EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE ELEITORAL

A história do processo democrático brasileiro foi marcada por diversos momentos de assédio, presentes desde os anos da república Café com Leite até a política Odorico Paraguaçu dos tempos contemporâneos.

Diante dessa conjuntura, este tópico analisará como um dos desafios do processo democrático brasileiro atual é o assédio eleitoral no ambiente familiar, que pode ser entendido como uma forma de assédio ético, motivado pela incongruência entre crenças políticas de indivíduos de diferentes hierarquias sociais. Esse fenômeno ainda perpetua o "teatro" das oligarquias da Primeira República.

Assim, o objetivo deste capítulo é esclarecer como a conduta assediadora compromete o exercício do direito ao voto e a eficácia dos preceitos norteadores da democracia, afetando diretamente as relações familiares e os direitos personalíssimos, perpetuando, por meio disso, uma cultura de voto de cabresto.

Nesse sentido, a investigação desta temática exigirá uma análise jurídica do assédio eleitoral como uma ameaça ao voto secreto e à autodeterminação política dos cidadãos, com a compreensão preliminar de que o assédio busca controlar o voto através de pressões psicológicas e promessas perniciosas, transformando o chefe de família em um "coronel" no contexto familiar.

2.2.1 O Direito Ao Voto Na Sociedade Brasileira Contemporânea

O direito ao voto no Brasil reflete as transformações políticas e sociais pelas quais o país passou ao longo dos séculos, apresentando as cicatrizes dos movimentos sociais que buscaram a independência, as lutas por inclusão e participação democrática, os períodos sombrios de regimes ditatoriais e a complexidade das interações entre poder político, dinâmicas sociais e desenvolvimento jurídico. Todos os elementos que compõem o mosaico democrático brasileiro indicam que, embora o voto seja um direito público subjetivo, ele também é um dever cívico obrigatório (Gomes; Lechenakoski, 2023).

Historicamente, durante o período colonial, o Brasil seguia as regras eleitorais estabelecidas por Portugal, com eleições limitadas e controladas pela Coroa, restritas

a um número reduzido de cidadãos, geralmente proprietários de terras e pessoas economicamente influentes (Abreu, 2022). Com a independência em 1822, o Brasil iniciou sua jornada como nação soberana, embora o direito ao voto permanecesse vinculado a um sistema censitário, que vigorou até 1881 (Silva; Lustosa; Oliveira, 2023).

Posteriormente, com o advento da República em 1889, a Constituição de 1891 aboliu o sistema de voto censitário e introduziu o sufrágio masculino universal, embora não secreto, o que frequentemente dava margem a manipulações e coerções, perpetuando as elites políticas no poder (Gutemberg, 2024). A estrutura social brasileira da época era marcada por desigualdades e clientelismo, refletindo-se no sistema eleitoral e garantindo, em síntese, “a dominância nas urnas de resultados que favoreciam a perpetuação do poder daquele partido chamado para chefiar o gabinete do Imperador” (Silva; Lustosa; Oliveira, 2023, p. 04).

A dinâmica do clientelismo e do voto de cabresto foi gradualmente substituída por avanços democráticos durante a Era Vargas, quando ocorreu a promulgação do Código Eleitoral de 1932, que introduziu o voto secreto e permitiu o alistamento eleitoral das mulheres (Ricci, 2020). Assim, “as reformas eleitorais ocorridas na década de 1930 fortaleceram a representatividade dos sindicatos e partidos políticos” (Silva; Lustosa; Oliveira, 2023, p. 05), o que foi reafirmado com a promulgação da Constituição subsequente.

Após essa constituição, o Brasil enfrentou um período ditatorial que impôs desafios ao exercício dos direitos políticos, com eleições marcadas por fraudes e manipulações, refletindo a tensão entre avanços democráticos e práticas políticas arcaicas (Rossato; Silva, 2022).

Foi apenas em 1985, com o fim da ditadura e a transição para a democracia, que o Brasil iniciou o processo de reconstrução de seu sistema eleitoral e retomada da política democrática, marcada por uma realidade dinâmica:

A política constitui uma realidade dinâmica, construída na experiência histórica; relaciona-se a tudo o que diz respeito à vida coletiva, sendo indissociável da vida humana, da cultura, da moral, da religião. Em geral, é ela compreendida como as relações da sociedade civil, do Estado, que proveem um quadro no qual as pessoas podem produzir e consumir, associar-se e interagir umas com as outras, cultuar ou não Deus, comunicar e se expressar artisticamente. Trata-se, por outro lado, de esfera de poder, constituída socialmente, na qual se agregam múltiplos e, por vezes, contraditórios valores e interesses. Por poder compreende-se o fenômeno pelo qual um ente (pessoa ou grupo) determina, modifica ou influencia o

comportamento de outrem. A dominação exercida sobre outrem propicia que projetos e objetivos sejam perseguidos e realizados. A maneira como sentimos, agimos e pensamos – tanto no plano individual quanto no coletivo – pode ser determinada pela interferência do poder dominante. (Gomes, 2024)

A Constituição de 1988 representou um marco fundamental para o direito ao voto no Brasil e o exercício das filosofias políticas, ao consagrar o sufrágio universal e secreto como um direito fundamental. O texto constitucional reflete a trajetória do direito ao voto no país, marcada por uma constante busca por inclusão e democratização, acompanhando as transformações sociais e expressando o esforço contínuo para construir um sistema político mais representativo e justo. Contudo, apesar dos avanços, a consolidação de uma democracia plena, igualitária e participativa ainda enfrenta desafios já conhecidos: o voto de cabresto.

2.2.2 Do Voto Do Cabresto

Obras como *Bruzundangas*, *Sargento Getúlio*, *Grande Sertão: Veredas*, *Gabriela*, *Cravo e Canela*, *Fogo Morto*, entre outras, retratam o controle de massas exercido pelos coronéis no contexto da política brasileira, relatando as falsas benesses concedidas aos envolvidos. Essas narrativas de autores críticos revisitaram ou se inspiraram nos cenários da Primeira República, também conhecida como República Velha, que abrangeu o período entre a Proclamação da República em 1889 e a Revolução de 1930 (Mansur, 2024).

Durante esse período, foi promulgada a primeira Constituição da República do Brasil, que estabeleceu o sistema de voto “universal” e secreto, eliminando o critério de renda do voto censitário, previamente instituído no período imperial. Contudo, esse sistema ainda excluía mulheres, mendigos, militares de baixa patente, religiosos e analfabetos do processo eleitoral (Fabiani, 2020). Conseqüentemente, a população votante era muito restrita e sujeita ao “poder pessoal, sobre o qual se assentava o coronelismo, uma herança colonial cujas coordenadas econômicas estavam no sistema mercantilista e na lavoura de exportação” (Janotti, 1985, p. 14).

O sistema clientelista, que se apoiava na influência de grupos oligárquicos, ganhou força devido à Constituição de 1891, que outorgou o direito ao voto, mas abriu brechas para a constante troca de favores entre governadores e chefes locais. Isso incluía a nomeação de funcionários públicos, autoridades policiais e judiciais, bem

como a concessão de terras e a realização de obras públicas, formando currais eleitorais baseados no voto de cabresto (Santos; Santin, 2021). Esse favoritismo, responsável por fomentar uma busca por benefícios, elevava o status do chefe político, criando uma falsa lealdade eleitoral e perpetuando o arquétipo do “Bem-Amado” por meio de um contínuo assédio eleitoral (Fausto *et al.*, 2006).

A estrutura coronelista era hierarquizada, com três principais níveis de poder que, de certa forma, se repetem na contemporaneidade, onde estruturas familiares assumem o papel dos coronéis, enquanto os membros de hierarquia inferior atuam como cabos eleitorais, e os eleitores correspondem aos demais integrantes (Vasconcelos, 2022).

O coronelismo contemporâneo caracteriza-se por uma dinâmica de trocas entre representantes do poder público e líderes locais, ou até mesmo membros de uma entidade familiar, exigindo que os indivíduos sob sua influência direcionem seus votos de acordo com suas orientações (Guimarães *et al.*, 2023). Nesse contexto, o representante estatal oferece vantagens de natureza pública aos líderes comunitários e familiares, sem o devido respeito aos princípios administrativos, como os Princípios da Impessoalidade, da Moralidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, retomando uma estrutura retrógrada semelhante à do período romano (Leal, 2012).

Essas relações de poder são estabelecidas a partir de um acordo tácito, em que a liderança local assume o papel de catalisadora de votos, garantindo apoio político ao candidato em exercício ou ao seu grupo político por meio de uma figura carismática, o “bem-amado”, em diferentes níveis (Guimarães *et al.*, 2023). Assim, nota-se que, contemporaneamente, tal carisma se manifesta por meio de um sistema de troca, em que o representante público se compromete a fornecer benefícios diretos ou indiretos à comunidade, reforçando sua influência e presença política na região. Essa relação simbiótica é uma característica marcante do coronelismo, onde interesses pessoais ou de grupos específicos frequentemente se sobrepõem ao bem coletivo e aos princípios que regem a administração pública (Martins, 2020).

A perpetuação desse sistema de trocas de favores e votos constitui uma forma de subversão do processo democrático, que deveria ser fundamentado na escolha livre e consciente dos representantes públicos. Associado a condutas coercitivas, esse contexto reflete um ambiente de assédio eleitoral e práticas antidemocráticas. Desse modo, o tópico a seguir demonstrará que o coronelismo contemporâneo, caracterizado por práticas de assédio eleitoral, compromete a equidade e a

transparência do processo político, favorecendo a manutenção de estruturas de poder que priorizam interesses pessoais em detrimento do interesse público.

2.2.3 Do Assédio Eleitoral

O "Bem-Amado" da política brasileira contemporânea advém de uma exploração da dinâmica de poder e do controle exercido por políticos locais sobre comunidades eleitorais, com o auxílio de corporações econômicas privadas, configurando-se como um exemplo de assédio eleitoral.

Nesse contexto, o sistema democrático atual é frequentemente influenciado por práticas flagrantemente ilegais, como a manipulação familiar disfarçada de clientelismo, o que viola diretamente os princípios da governança democrática e compromete a transparência do processo eleitoral (Martins, 2020). Nota-se que esse esquema de assédio tem como principal objetivo obstruir os canais democráticos de modo a moldar os resultados das eleições.

De acordo com Santos (2023), todo esse cenário se relaciona à coação moral e física imposta aos eleitores por meio do abuso de práticas coronelistas. O assédio eleitoral ocorre quando um indivíduo de hierarquia social superior utiliza suas prerrogativas para influenciar a opinião de seus subordinados, o que, em um contexto familiar, está diretamente relacionado ao uso do afeto nas relações. Essas práticas de assédio são intencionalmente realizadas para impactar a moral e a dignidade dos indivíduos. Assim, seja por meio de coação, promessas ou comportamentos coercitivos, essas condutas comprometem a eficácia dos preceitos constitucionais e a impessoalidade dos candidatos (Torres, 2023).

O princípio da impessoalidade é violado quando o assediador, munido do carisma do "Bem-Amado", utiliza seu poder pessoal para influenciar um pleito democrático que beneficia pessoas específicas, desviando o foco da administração pública dos interesses coletivos (Di Pietro, 2014). Além disso, o assédio eleitoral atinge os fundamentos do Estado Democrático de Direito e compromete a integridade da democracia, invadindo a esfera privada do eleitorado (Podolan, 2023).

Ademais, essas imposições eleitorais, especialmente no ambiente familiar, podem configurar um curral eleitoral, violando os direitos garantidos nos artigos 5º, 8º, 14 e 17 da CRFB/88 (Santos, 2023). As violações constitucionais associadas ao

assédio eleitoral extrapolam a esfera nacional, infringindo também o artigo 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, além do artigo 1º do Pacto de San José da Costa Rica, que proíbem qualquer forma de discriminação ou coerção política (Podolan, 2023).

A conduta assediadora, ao favorecer determinados candidatos, coloca em risco a própria democracia e o princípio do voto direto, secreto, universal e periódico, que é uma cláusula pétrea da CRFB/88, conforme o artigo 60, parágrafo 4º, inciso II (Brito, 2024). Dessa forma, o assédio eleitoral pode ser enquadrado em tipos penais como ameaça, perseguição, stalking, e também no artigo 359 do Código Penal, que tipifica como crime o ato de restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos (Podolan, 2023).

Conforme os textos legislativos analisados, Santos (2023) destaca que o exercício do livre-arbítrio eleitoral é essencial não apenas para o sistema democrático, mas também para a preservação de um ambiente familiar ético e respeitoso, que promova o bem-estar de todos os envolvidos. A perpetuação de uma estrutura retrógrada de voto de cabresto pode ser considerada assédio, pois envolve a exposição de indivíduos a situações repetitivas e degradantes que reprimem seu livre-arbítrio e liberdade de escolha (Leal, 2012).

Nessa lógica, comportamentos ou ameaças que ocorrem de forma isolada ou recorrente, com o objetivo de causar danos, configuram impedimentos ao sufrágio. Intervenções dessa natureza podem ser punidas pelo artigo 297 da Lei nº 4.737/1965, com pena de até seis meses de prisão e multa, visando proteger a inviolabilidade do voto (Brasil, 1965). Essas sanções visam preservar a soberania popular e prevenir o voto de cabresto, que, além de ser um triunfo social, é um direito que deve ser exercido de forma direta e sigilosa, conforme o artigo 14 da CRFB/88 (Brasil, 1988).

A cultura de assédio eleitoral, seja homogênea, coletiva ou difusa, compromete a autodeterminação política, impondo restrições e riscos aos direitos individuais (Soares; Lago; Jorge, 2023).

Desse modo, o assédio eleitoral ataca uma série de direitos fundamentais que sustentam a proteção jurídica do cidadão, incluindo o pluralismo político (art. 1º, inciso V), a liberdade de consciência e crença (art. 5º, incisos VI e VIII) e o sigilo do voto (art. 14) da CRFB/88 (Podolan, 2023). Essas múltiplas ofensas constitucionais, somadas às violações de direitos humanos, tornam o processo eleitoral corrompido.

Diante desse cenário, conclui-se que, além de atacar constantemente os direitos de personalidade, o assédio eleitoral representa uma distorção significativa do processo democrático, pois quando o voto é manipulado ou coercitivamente direcionado, a representatividade eleitoral é comprometida, prejudicando a legitimidade dos resultados (Silva, 2023).

O próximo capítulo discutirá como o assédio eleitoral subverte a essência da democracia, transformando eleições em meras formalidades de uma escolha já condicionada, além de explorar os fundamentos jurídicos diante do assédio eleitoral e sua relação com as famílias.

2.3 O CORONELISMO DISFARÇADO DE AFETIVIDADE: LINHAS JURÍDICAS DO DIREITO AO VOTO ANTE AO CONTEXTO DAS FAMÍLIAS

Conforme abordado anteriormente, o coronelismo e o voto de cabresto são fenômenos políticos com raízes profundas no Brasil, especialmente durante a República Velha (1889-1930). Essas práticas antidemocráticas visam manipular e controlar o processo eleitoral em benefício das elites locais, frequentemente comprometendo a liberdade e autenticidade do voto (Assis, 2022). Quando observadas no âmbito familiar, essas práticas revelam a complexa dinâmica de poder que pode existir dentro das famílias e como essas estruturas influenciam o comportamento político dos indivíduos (Cesarino, 2022).

Em famílias onde o coronelismo é evidente, o "coronel" familiar, geralmente o patriarca ou matriarca, exerce controle significativo sobre as decisões políticas, utilizando sua posição econômica, social ou emocional para influenciar os votos e comportamentos ideológicos dos membros da família (Ehrich, 2022).

Essa influência pode ser direta, por meio de ordens explícitas, ou indireta, criando um ambiente de assédio eleitoral onde os votos dos membros da família são alinhados aos interesses do "coronel" por meio de manipulação emocional ou financeira (Lessa, 2015). Em tais contextos, o coronelismo se manifesta como um reflexo da sociedade, onde expectativas de lealdade, obediência e felicidade são amplificadas, afastando-se do ideal de constituição democrática do Estado (Silva Neto, 2016).

Mesmo em estruturas familiares eudemonistas, que buscam relacionar os conceitos de família com afeto e abandonar as percepções do *pater potestas*, o coronelismo é utilizado para coagir e restringir a liberdade no exercício do voto, enraizando-se nos domínios econômico-social, ideológico e político (Vieira, 2023). No entanto, conforme a situação exposta, a política poderá desestruturar os laços afetivos:

A família do artista visual Anderson, 53, sempre discutiu política, mas mesmo com um perfil religioso e conservador, as conversas acabavam em piada. Desde 2013, no entanto, o tom mudou. Seus familiares passaram a defender valores que não faziam sentido para ele, e a tensão aumentou. Após inúmeras brigas, ele até tentou se reconciliar com alguns parentes, mas foi em vão. Então, por iniciativa própria, distanciou-se da família por completo. Apagou seus contatos, bloqueou nas redes sociais e deixou de frequentar eventos familiares. Nunca mais restabeleceu os laços familiares e hoje não vê como refazê-los (Beck, 2022, *online*)

No contexto familiar, o voto de cabresto ocorre quando a autonomia política dos membros é suprimida em favor dos interesses do "coronel" familiar (Bergo, 2023), conferindo a esses líderes um poder econômico e psicossocial que favorece sua ascensão política. Tal comportamento demonstra que o coronelismo é uma expressão do "mandonismo", perpetuando práticas clientelistas que manipulam o sufrágio.

Estava legitimada a dominação dos grandes proprietários rurais que, agrupados em torno dos mais poderosos, encontraram condições para desenvolver seu poder extralegal. Em consequência, surgiram correntes nitidamente predominantes, bafejadas pelo apoio estadual. Quanto aos dissidentes, diante da inviabilidade de conseguir êxito nas lutas, juntavam-se à corrente oficial ou se acomodavam subordinadamente, sem comprometer o funcionamento da estrutura de dominação. Nascia assim o coronelismo e vicejava como elemento de intermediação entre as oligarquias estaduais e as classes subalternas do meio rural e, de alguma forma, urbano. Embora sempre representasse esse papel central e geral, suas fontes de poder e suas funções variavam, de conformidade com a expansão do sistema capitalista nos meios rurais (Dantas, 2019).

No ambiente familiar, o voto de cabresto é implementado por meio de diversos mecanismos de controle, sendo o mais comum o uso da autoridade parental para direcionar o comportamento político dos filhos. Pais ou avós, especialmente em contextos onde a tradição e o respeito à hierarquia familiar são fortes, podem exercer sua influência para ditar como os membros da família devem votar. Isso pode ocorrer por meio de conversas em que são expressas expectativas claras sobre em quem

votar ou por meio de táticas mais sutis, como a imposição de narrativas políticas que reforçam a lealdade a determinados candidatos ou partidos (Vieira, 2023).

A complexa teia de encadeamentos do poder privado, sustentada pelo poder do Estado, utiliza o voto de cabresto contemporâneo, aproveitando-se da dependência econômica dos membros mais jovens ou menos independentes financeiramente, que se tornam alvos fáceis para a pressão de votar de acordo com os desejos do líder familiar em troca de suporte financeiro ou material. Dessa forma, o coronelismo e o voto de cabresto, quando praticados no âmbito familiar, apresentam implicações preocupantes para a democracia, pois:

A força eleitoral empresta-lhe prestígio político, natural coroamento de sua privilegiada situação econômica e social de dono de terras. Dentro da esfera própria de influência, o “coronel” como que resume em sua pessoa, sem substituí-las, importantes instituições sociais. Exerce por exemplo, uma ampla jurisdição sobre seus dependentes, compondo rixas e desavenças e proferindo, às vezes, verdadeiros arbitramentos, que os interessados respeitam. Também se enfeixam em suas mãos, com ou sem caráter oficial, extensas funções policiais, de que frequentemente se desincumbe com sua pura ascendência social, mas que eventualmente pode tornar efetivas com o auxílio de empregados, agregado e capangas (Leal, 2012).

Essas práticas minam a liberdade de escolha dos eleitores e distorcem o processo eleitoral, contribuindo para a perpetuação de estruturas de poder que não refletem a vontade genuína do povo e comprometem a integridade do voto, resultando em um enfraquecimento da representatividade política e em um contexto de assédio eleitoral (Diamond, 2017).

Tais situações podem gerar um ciclo de desconfiança no sistema político, onde os cidadãos se tornam cínicos quanto ao impacto de seu voto e menos engajados no processo democrático, o que enfraquece a participação cívica (Silva, 2022).

Conforme exposto, o coronelismo e o voto de cabresto, embora originários de um contexto histórico passado, continuam a exercer influência no cenário político contemporâneo brasileiro, especialmente no ambiente familiar. A pesquisa revelou que essas práticas não apenas se mantêm vivas por meio de dinâmicas familiares autoritárias, mas também evoluíram para incorporar formas mais sutis de controle e manipulação, como a utilização de laços afetivos e dependência econômica para direcionar o comportamento eleitoral dos membros da família. Esse controle, disfarçado de preocupação ou proteção familiar, compromete a liberdade política dos

indivíduos e mina a essência do voto democrático, desvirtuando os princípios fundamentais da República e da democracia.

Além disso, constatou-se que o coronelismo disfarçado de afetividade pode resultar em sérias rupturas nos laços familiares, como ilustrado pelo caso do artista visual Anderson, que, após intensos conflitos políticos dentro de sua própria família, decidiu romper completamente esses vínculos. Esse exemplo evidencia como o assédio eleitoral transcende a esfera pública, invadindo a privacidade e a intimidade das relações familiares. Tais práticas não apenas corrompem o processo eleitoral, mas também enfraquecem os valores fundamentais da convivência familiar e da sociedade democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de família passou por uma significativa evolução histórica e jurídica, movendo-se de um modelo patriarcal e hierárquico para uma concepção mais pluralista e centrada na afetividade, que abandonou as estruturas do *pater potestas* e adotou a filosofia do amor como fundamento de união entre os membros familiares.

Nos capítulos iniciais desta pesquisa, compreende-se que as mudanças socioeconômicas e culturais, aliadas ao desenvolvimento dos direitos humanos, influenciaram diretamente essa transformação, permitindo que o afeto e o cuidado mútuo se tornassem pilares das relações familiares modernas.

Hoje, a família é reconhecida não apenas como uma unidade econômica ou reprodutiva, mas como um espaço de desenvolvimento humano, no qual o amor, a solidariedade e o respeito mútuo desempenham um papel fundamental na formação da identidade individual e coletiva. Isso reflete nas normativas jurídicas, que passaram, ainda que de forma tímida, a reconhecer e proteger a diversidade dos arranjos familiares, incluindo uniões homoafetivas, famílias monoparentais e configurações baseadas em laços socioafetivos.

Nesse contexto, um dos princípios do Direito de Família que impulsionou a proteção constitucional da instituição familiar foi o princípio da afetividade, que, embora implícito, tornou-se um elemento central no Direito de Família, orientando decisões jurídicas e políticas que priorizam o bem-estar emocional e psicológico dos indivíduos, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes.

Ao integrar esse princípio, a legislação buscou assegurar que o ambiente familiar fosse um espaço de apoio e realização pessoal, promovendo a dignidade humana, o respeito às diferenças e um cenário propício ao fortalecimento das filosofias eudemonistas.

No contexto contemporâneo, a afetividade não apenas redefiniu a estrutura familiar, mas também serviu como um instrumento poderoso na promoção de um ambiente democrático e de formações políticas críticas, impactando a efetivação do voto secreto, universal e periódico. No entanto, esse cenário também possibilitou o surgimento do assédio eleitoral, que repercute nas esferas cível e criminal.

Compreendeu-se que o "coronelismo" disfarçado de afetividade tem afetado o exercício do direito ao voto e a harmonia das famílias eudemonistas, pois se fortalece

dentro de um sistema de poder político e social onde os "coronéis" — líderes locais ou proprietários de terras — exercem controle sobre a população, utilizando práticas clientelistas. Essa dinâmica pode se manifestar quando um membro da família assume o papel de "coronel", usando sua posição de autoridade ou recursos para influenciar as escolhas políticas dos demais e interferir na "coisa pública".

A "coisa pública", que reflete o significado etimológico de República junto ao conceito de democracia, representa a união entre a vontade individual e a política voltada para o bem coletivo, seja por meio da conquista do eleitorado por promessas de mudança ou pela intimidação de uma parte da população. Nesse sentido, traça-se um paralelo entre o sistema político de troca de favores e o poder público, evidenciando a promiscuidade entre interesses individuais, sociais, econômicos e jurídicos.

A política eleitoral brasileira nasceu em um contexto de revolução passiva, conciliando interesses de grupos economicamente dominantes com demandas de setores sociais mais frágeis. Desde o início, essa política lidou com questões ambíguas, ora pautadas em práticas históricas ultrapassadas, ora em ações de progresso, destacando-se o uso do coronelismo e da tecnologia para o letramento eleitoral característico do "brasileirismo" descrito por Victor Nunes Leal.

O coronelismo, que originalmente se referia a uma força militar ativa no Brasil entre 1831 e 1922, composta por membros da elite latifundiária, ainda se faz presente no contexto do assédio eleitoral. Essa prática constitui uma reserva sufragista, perpetuando as ordenanças de uma oligarquia.

No decorrer desta pesquisa, verificou-se que o voto de cabresto contemporâneo se traduz em uma troca de favores entre o poder público e a decadente influência do *pater potestas*, que juntos manipulam a liberdade individual. Assim, ao tratar das políticas eleitorais brasileiras atuais, concluiu-se que o assédio eleitoral, caracterizado pela importunação ideológica, expõe membros familiares a situações repetitivas e degradantes, capazes de alterar suas opiniões políticas e comprometer significativamente os direitos individuais, incluindo o direito constitucional ao voto livre e secreto.

Ademais, observou-se ao longo das argumentações teóricas que a disseminação da estrutura retrógrada do coronelismo se manifesta por meio de coação direta, com ameaças explícitas de punição por não votar de uma determinada maneira, ou indireta, por meio de sugestões sutis, criando um ambiente familiar tóxico.

Tais condutas violam o direito ao voto livre e secreto e configuram crimes eleitorais descritos no Código Eleitoral Brasileiro.

Com base na análise das legislações vigentes, conclui-se que o assédio eleitoral prejudica a autodeterminação política dos indivíduos, restringindo direitos e causando repercussões adversas. Assim, a doutrina familiarista e os direitos humanos delimitam o ato de impedir o sufrágio e interferir nas eleições como uma conduta repugnante e passível de punição para proteger a integridade do voto, os direitos individuais, o pluralismo político e a liberdade de crença e consciência.

Portanto, esta pesquisa demonstrou que o assédio eleitoral viola também diversos artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros acordos internacionais que proíbem a discriminação e a alienação política. A longo prazo, tais práticas podem levar à ruptura de vínculos afetivos e, além de violar os deveres bilaterais entre os membros familiares, configuram condutas criminosas.

Assim, o assédio eleitoral, se não for combatido, compromete o Estado Democrático de Direito, mina a democracia e invade a vida privada dos eleitores, violando seus direitos e a Constituição Federal, além de causar violência psicológica no ambiente familiar.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Reginaldo Pinho de. **A atuação da justiça perante as denúncias de compra de votos: o combate à corrupção eleitoral no Brasil nas Eleições de 2016.** 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/f1f4afb1d3e670942d7e8fb41415c882/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 11 ago. 2024.
- ARAUJO, Catherine Oliveira *et al.* **O tratamento jurídico da poliafetividade no Brasil: um estudo comparativo com a evolução legal da conjugalidade homoafetiva.** 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/255850>. Acesso em: 11 ago. 2024.
- ASSIS, Christiane Costa. **Direitos políticos à deriva autoritária.** São Paulo: Editora Dialética, 2022.
- BARBATO, Maria Rosaria; SOUZA, Alcian Pereira. **Caderno de resumos do I Congresso internacional de direito do trabalho, sindical e direitos sociais: desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição.** 2023. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br//handle/riuea/4693>. Acesso em: 25 mai. 2024.
- BARCELLOS, Carla Monique de Souza. **Assédio Moral na Administração Pública Brasileira: um estudo de caso de uma Instituição de Ensino e Pesquisa.** 2024. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/29927/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Carla%20Barcellos.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2024.
- BECK, Fernanda. **Brigas na família por causa de política: como lidar?.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/09/17/brigas-na-familia-por-causa-de-politica-como-lidar.htm>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- BERGO, José Eduardo Moreira. **Elementos da desigualdade no Brasil: instituições e educação na virada para a república.** 2023. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/35572>. Acesso em: 11 ago. 2024.
- BORBA, Felipe *et al.* **Violência política e eleitoral nas eleições municipais de 2020. Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, p. e3710803, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/tjmdXJJJjJssjXZxWHvNsfx/>. Acesso em: 25 mai. 2024.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.

BRITO, Ana Beatriz de Sousa. Assédio eleitoral no trabalho. **Diálogos interdisciplinares: educação, saúde e direito**, v. 2, n. 1, p. 58-88, 2024. Disponível em: <https://revista.unicir.edu.br/index.php/unicir/article/view/8/9>. Acesso em: 25 mai. 2024.

CASTILHO, A. L. **Partido da Terra**: como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo: Contexto, 2012.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 75.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso**: verdade e política na era digital. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

CORRÊIA, Lidya Andrade. **Família multiespécie e sua proteção**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6957>. Acesso em: 02 ago. 2024.

DANTAS, Ibarê. **Coronelismo e Dominação**. 2 ed. Aracaju: Criação Editora, 2019.

DE LIMA, Helton Carlos Praia et al. **Democracia, Corrupção e Educação**: uma análise do vínculo da educação com a corrupção na democracia brasileira. AYA Editora, 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAMOND, L. **Para Entender a Democracia**. Curitiba: Atuação, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DINIZ, Maria H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. *E-book*. ISBN 9788553621453. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621453/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

EHRICH, Isaías de Oliveira. **Sertanejas**: A representação social da mulher a partir de personagens femininas do sertão paraibano da aurora do século XX. Disponível em: https://www.uern.br/controladepaginas/tesesDefendidasem2022/arquivos/6992isaias_tese_semassinaturas.pdf. Acesso em: 11 ago. 2024.

FABIANI, Jéssica. **Como os livros didáticos de história representam o Fim da Monarquia e Proclamação da República no Brasil**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/2689/1/PF2020JessicaFabiani.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2024.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Direito Constitucional à família (ou famílias sociológicas x famílias reconhecidas pelo Direito): Um bosquejo para uma aproximação conceitual à luz da legalidade Constitucional. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese e IBDFAM, v. 23, p. 15, 2004.

FAUSTO, Boris; HOLANDA, Sergio Buarque de; CAMPOS, Pedro Moacyr; (Dir.). **História geral da civilização brasileira**. 8. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2006. 3 t. 2, v.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; CONFORTI, Luciana Paula. Sobre o assédio eleitoral no direito do trabalho: as novas veredas do velho coronelismo à brasileira. **Direito UNIFACS – Debate Virtual**, n. 274, 2023. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8166>. Acesso em: 25 mai. 2024.

FERRARINI, Letícia. **Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos**: pedaços da realidade em busca da dignidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família**. v. 6. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624481. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624481/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Função social da família e jurisprudência brasileira. **Família e solidariedade: teoria e prática do direito de família**, p. 181-201, 2008. Disponível em: https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/177.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

GOMES, Eloan Dirschnabel; LECHENAKOSKI, Bryan Bueno. Direito eleitoral e democracia: a problemática em torno do sistema eleitoral brasileiro. **Academia de Direito**, v.5, p. 191-217, 2023.

GOMES, José J. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. *E-book*. ISBN 9786559776054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559776054/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

GONÇALVES, Eduardo de Almeida. **O compliance trabalhista na prevenção e no combate ao assédio moral: limites e possibilidades jurídicas**. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/54737/1/Compliance%20trabalhistaprevencao_Goncalves_2023.pdf. Acesso em: 25 mai. 2024.

GUIMARÃES, Pedro Henrique et al. **O coronelismo ainda respira: atributos do universo coronelista na conjuntura político-eleitoral de municípios do Maranhão para os cargos de deputado estadual e federal nas Eleições 2018. 2023**. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/4692/2/PedroGuimar%c3%a3es.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

GUTEMBERG, Paulo. Tradição e invenção nas origens da Justiça Eleitoral Brasileira. **Revista Eleições & Cidadania**, v. 8, n. 8, 2024. Disponível em: <https://revista.tre-pi.jus.br/index.php/revista/article/view/52>. Acesso em: 11 ago. 2024.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**, 9ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011760. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.

JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. **O coronelismo**: uma política de compromissos. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 34ª edição. Petrópolis, 2015.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. Editora Companhia das Letras, 2012.

LESSA, Renato. **A Invenção da República**: Campos Sales, as bases e a decadência da primeira república brasileira. 3 ed. São Paulo: Topbooks, 2015.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. **Revista CEJ**, Brasília, n. 27, p. 47-56, out/ dez. 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Socioafetividade**: o estado da arte no direito de família brasileiro. Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões, Belo Horizonte, n. 5, 2014.

LOBO, Paulo. **Direito Civil**: famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559648511. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648511/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

MANSUR, João Paulo. “Lei é para quem está de riba”: O coronelismo de O tronco. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 17, n. 02, p. e58780, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/c5dr5dj5YkHsy8HtCXFdGFk/>. Acesso em: 11 ago. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, Pâmela de Amorim. *et al.* **A Atuação de Alianças Político-Religiosas nos Direitos Reprodutivos**: o caso do Consenso de Genebra. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/256370>. Acesso em: 11 ago. 2024.

MARTINS, Tiago Misael de Jesus. **Proibição do Retrocesso Político**: a lei da ficha limpa sob o enfoque do princípio de irreversibilidade. Editora Dialética, 2020.

MENEZES, Kenia Dias Dos Santos Matos. **Assédio eleitoral no ambiente de trabalho**: uma análise sobre o voto de cabresto e a violência psicológica nas relações trabalhistas. 2023. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3360/1/KENIA%20DIAS%20DOS%20SANTOS%20MATOS%20MENEZES.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil - Vol. 5 - Direito de Família**, 7ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788530968687. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530968687/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

OLIVEIRA, Guilherme de. **Temas de Direito da Família**. 2. ed. Portugal: Coimbra Editora, 2001.

PEREIRA, Leticia Batista *et al.* **Adoção Homoafetiva**: Inexistência de impedimentos legais para adoção homoafetiva. 2021. Disponível em: <http://65.108.49.104:80/xmlui/handle/123456789/379>. Acesso em: 11 ago. 2024.

PEREIRA, Marianna de Oliveira *et al.* **Assédio eleitoral no ambiente de trabalho**. 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12416/1/Ass%c3%a9dio%20eleitoral%20no%20ambiente%20de%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PEREIRA, Tânia da S.; COLTRO, Antônio Carlos M.; OLIVEIRA, Guilherme de. **Cuidado e Afetividade - Projeto Brasil/Portugal 2016-2017**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009408. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009408/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

PODOLAN, Plínio Genezier. **Assédio Eleitoral no Ambiente de Trabalho sob a Perspectiva da LGPD**: Análise jurisprudencial após as Eleições presidenciais no Brasil de 2022. ISBN 978-65-5460-071-2. 2023. Disponível em: https://www.fundarfenix.com.br/_files/ugd/9b34d5_df8c133bc42f4282a23c2ef7e00a8e3f.pdf#page=153. Acesso em: 25 mai. 2024.

RENNÓ, Laura Cristiane de Queiroz. **Análise da modalidade de convivência familiar nidal como alternativa às compartilhadas e alternadas**. 2022. 53 f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/28830>. Acesso em: 11 ago. 2024.

RICCI, Paolo. **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral**. Curitiba: Editora Appris, 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. **Ifamily**: um novo conceito de família? . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 9788502208674. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208674/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

ROSSATO, Luciana; SILVA, Isabelle Valverde. REDEMOCRATIZAÇÃO E JUVENTUDE NO MUNDO JOVEM NA DÉCADA DE 1980. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, n. 162, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revistaihgrgs/article/view/116438>. Acesso em: 12 ago. 2024.

SANTOS, Carolinne Nhoato dos; SANTIN, Janaína Rigo. O coronelismo retratado na literatura brasileira: análise da obra “São Bernardo”, de Graciliano Ramos. **Revista Digital Estudos Historicos**, n. 25, p. 11, 2021. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d7b1c47b71f171fe>. Acesso em: 25 mai. 2024.

SANTOS, Lais Lainy Borges. **Assédio eleitoral nas relações de trabalho**: a incorporação da Convenção nº 111 da OIT nos julgados sobre o tema. 2023. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/35871/1/2023_LaisLainyBorgesSantos_tcc.pdf. Acesso em: 26 mai. 2024.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Constitucionalismo brasileiro tardio**. Brasília: Câmara Editorial – CED, 2016

SILVA, Emilly Emiliano da. O assédio eleitoral nas relações de trabalho e suas consequências jurídicas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 6354–6370, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.11984. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11984>. Acesso em: 26 mai. 2024.

SILVA, Francisco Carlos Rodrigues da; LUSTOSA, Thalita Furtado Mascarenhas; OLIVEIRA, Yuri Yanick Costa de. **A evolução do direito ao voto no Brasil**. Seven Editora, 2023. Disponível em: <https://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/article/view/3060>. Acesso em: 26 mai. 2024.

SILVA, Gabriel Luís de Araújo *et al.* **Direito eleitoral**: princípio democrático da supremacia do sufrágio universal. 2022. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirosul.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5895/3/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%C3%83O%20DE%20CURSO%20-%20GABRIEL%20LU%C3%8dS%20DE%20ARA%C3%9aJO%20SILVA%20-%202022%20-%20OFICIAL.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2024.

SILVA, Luidgi Almeida. **O impulsionamento da democracia digital como possível solução à crise de representatividade política brasileira**. 2022. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/25416>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SOARES, Marcelo Negri; LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira; JORGE, Welington Junior. Liberdade de pensamento: assédio eleitoral e a proteção dos direitos da personalidade do trabalhador. **Revista direitos, trabalho e política social**, v. 9, n. 16, p. 114-144, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/15056/12401>. Acesso em: 26 mai. 2024.

SOUZA, Mariana César de. **A receptividade da parentalidade socioafetiva no Direito brasileiro e os fenômenos da homoparentalidade e da multiparentalidade**. 2024. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/33926>. Acesso em: 11 ago. 2024.

STACCIARINI, André Fellipe Lima. **A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Autônoma de Lisboa (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/ece1fadb3741fd8622416118713640b3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 05 ago. 2024.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família. v.6**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559647880. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647880/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

TORRES, Saulo de Medeiros. **Breves considerações sobre os reflexos do crime de assédio eleitoral no exercício do voto e na afirmação da democracia. Olhares sociais sobre direitos humanos e fundamentais**, 2023, p. 109. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Mariana-Martinez-73/publication/375895879_TEMPORALIDADE_E_AFETO_NAS_POLITICAS_PUBLICAS_PARA_POPULACAO_EM_SITUACAO_DE_RUA_DESCOMPASSOS_E_DESAFIOS_PARA_EFETIVACAO_DE_DIREITOS/links/6561d66b3fa26f66f4280493/TEMPORALIDADE-E-AFETO-NAS-POLITICAS-PUBLICAS-PARA-POPULACAO-EM-SITUACAO-DE-RUA-DESCOMPASSOS-E-DESAFIOS-PARA-EFETIVACAO-DE-DIREITOS.pdf#page=109. Acesso em: 26 mai. 2024.

VASCONCELOS, José Cláudio da Silva. **Redes clientelísticas em pequenas cidades do Piauí: as trocas políticas "assimétricas" entre lideranças políticas e eleitores nas eleições de 2016-2018**. 2022. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/57603/1/Redesclientelisticaspequenas_Vasconcelos_2022.pdf. Acesso em: 11 ago. 2024.

VIEIRA, Bruno Vinícius Santos. **Política e poder: influência da família Franco na (re) produção do espaço sergipano**. 2023. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/19376/2/BRUNO_VINICIUS_SANTOS_VIEIRA.pdf. Acesso em: 23 mai. 2024.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Elias Alves Bonfim Neves

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 02.09.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **0,35%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **0,35%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **96,61%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.4
segunda-feira, 02 de setembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente ELIAS ALVES BONFIM NEVES n. de matrícula **17145**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 0,35%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente -
FAEMA

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA